



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024/PPGF

Aprova as normas para Permanência, Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe (PPGF/UFS).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE (PPGF/UFS), no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as normas para Permanência, Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-graduação em Filosofia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2021/CONEPE, que estabelece as normas acadêmicas da pós-graduação *stricto sensu* na UFS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2023/CONEPE, que aprova alterações no Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF);

CONSIDERANDO, ainda, a decisão deste Colegiado, em sua Reunião Ordinária realizada em 24 de Julho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as normas para Permanência, Credenciamento, Descredenciamento e Recredenciamento de Docentes do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF/UFS), de acordo com os anexos que integram a presente Instrução Normativa.

Art. 2º. Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º. Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, 24 de Julho de 2024.

Prof. Dr. Christian Lindberg L. do Nascimento
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Filosofia



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2024/PPGF

ANEXO I

NORMAS PARA PERMANÊNCIA, CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E RECDENCIAMENTO DO PPGF.

Art. 1º Por *Permanência* compreende-se o reconhecimento formal do/a docente permanente para continuar a participar das atividades de pesquisa, ensino, extensão, orientação e gestão no PPGF/UFS por quatro anos.

Art. 2º Por *Credenciamento* compreende-se o reconhecimento formal do/a docente para participar das atividades de pesquisa, ensino, extensão, orientação e gestão no PPGF.

Art. 3º Por *Descredenciamento* compreende-se o processo de formalização do desligamento do/a docente do PPGF/UFS, com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Instrução Normativa.

Art. 4º Por *Recredenciamento* compreende-se o processo de formalização de reincorporação do docente no PPGF/UFS com base nos critérios de avaliação dispostos na presente Instrução Normativa.

Art. 5º De acordo com o Regimento Interno nº 63/2023/CONEPE, são três as categorias de docentes no PPGF/UFS:

- I. Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do Programa;
- II. Docentes e pesquisadores/as visitantes;
- III. Docentes colaboradores/as.

§1º O/a docente permanente com até 6 (seis) anos de doutoramento e contratado em regime de dedicação exclusiva pela UFS é considerado Jovem Docente Pesquisador (JDP), desde que não ultrapasse 4 (quatro) anos de vinculação ao PPGF/UFS.

§2º O/a docente credenciado/a como permanente, visitante ou colaborador/a poderá, a qualquer momento, solicitar descredenciamento do Programa, via requerimento próprio ao Colegiado do PPGF, conforme Anexo III, disponível na secretaria e página eletrônica do PPGF < www.ppgf.ufs.br >.

Art. 6º De acordo com Regimento Interno do PPGF/UFS, para fins de permanência no programa, o/a docente permanente deverá cumprir, no período de quatro anos, as seguintes condições:

- I. Ter produtividade compatível com a média do documento de área (ver anexo IV, Quesito 1);
- II. Concluir, no mínimo, duas orientações (dissertação e/ou tese) no PPGF/UFS;
- III. Ministrando disciplina(s) obrigatória ou optativa, sendo pelo menos duas para docentes vinculados ao Departamento de Filosofia da UFS ou uma para o docente não vinculado ao DFL/UFS, a fim de obedecer à distribuição de uma oferta a cada dois anos e,



IV. Participar de pelo menos uma comissão interna do PPGF/UFS.

Art. 7º A produtividade indicada no inciso I do Art. 6º será avaliada seguindo os itens:

§1º Considerar o Anexo IV que segue os itens do Quesito 1 - Formação da avaliação quadrienal da CAPES.

§2º Quando do credenciamento, o/a candidato/a deve possuir no mínimo 03 (três) orientações de Iniciação Científica, Tecnológica ou Trabalhos de Conclusão de Curso finalizadas ou pelo menos 01 (uma) orientação de doutorado ou de mestrado, também concluída, e atender às demais exigências que constarão em edital específico a ser elaborado e divulgado pelo PPGF/UFS.

§3º Para manter-se credenciado no PPGF como permanente e/ou colaborador/a, o/a docente deve obter no Quesito 1 - Formação da avaliação quadrienal da CAPES conceito mínimo BOM (Anexo V).

Art. 8º Os docentes permanentes do PPGF/UFS desenvolverão atividades de pesquisa, ensino, extensão, orientação e gestão, bem como, comprometer-se-ão em participar das reuniões e das comissões para as quais forem designados pelo Colegiado do Programa.

Art. 9º Os docentes colaboradores são obrigados a desenvolver pelo menos uma das atividades elencadas no *caput* do Art. 8º, exceto exercer atividades de gestão e de orientação.

Parágrafo Único. O número de docentes colaboradores não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes que compõem o PPGF/UFS.

Art. 10 A cada ano, a Coordenação do Programa realizará a avaliação do corpo docente, mediante análise efetivada pela Comissão de Avaliação Docente e o fornecimento dos dados por parte dos/as docentes, submetendo o resultado à apreciação do Colegiado. Cabe à/ao(s) docentes do PPGF/UFS buscarem o resultado apreciado pelo Colegiado para saberem de sua situação a cada ano.

Art. 11 O/a docente poderá ser descredenciado/a por solicitação própria (Anexo III) ou quando deixar de preencher os requisitos exigidos nos Art. 6º e 7º por quatro avaliações anuais consecutivas.

§1º As orientações em andamento do/a docente que for descredenciado/a serão transferidas para outro/a docente, preferencialmente, da mesma linha de pesquisa.

§2º Fica facultada a/o docente descredenciado/a sua participação como coorientador/a, mediante autorização do Colegiado e anuência do/a novo/a orientador/a designado/a para substituí-lo/a.

§3º Se o número de docentes que cumprirem os requisitos exigidos nos Art. 6º e 7º for inferior a 12 (doze), será permitido, até que seja alcançado o número de 12 (doze) de docentes permanentes, o recredenciamento de docentes que não cumprirem os requisitos exigidos nos Art. 6º e 7º.

§4º A Comissão de Avaliação Docente é responsável por elaborar um relatório anual sobre o desempenho científico do corpo docente e por organizar o processo de



credenciamento, descredenciamento e credenciamento, observando as normas vigentes.

Art. 12 O pedido de credenciamento e credenciamento de professores/as ao PPGF/UFS se dará mediante edital, no qual deverão constar os critérios de avaliação, o modelo e o prazo para apresentação da solicitação.

§1º Caberá ao Colegiado do PPGF/UFS, a cada edital, determinar o número de vagas para credenciamento de novo/as professore/as.

§2º O acompanhamento do edital será feito por meio da Comissão de Avaliação Docente definida pelo Colegiado do PPGF/UFS, que poderá conter membros externos ao Programa.

§3º O credenciamento de docentes visitantes poderá ocorrer a qualquer tempo e deverá conter a justificativa do pleito e ser acompanhado de apresentação do Currículo *Lattes* ou outro currículo correspondente, respeitando as regras vigentes na Instituição.

§4º O requerimento, quer seja para credenciamento de novos docentes, quer para credenciamento, deverá ser feito em formulário próprio disponível na secretaria e na página eletrônica do Programa, conforme Anexo II.

§ 5º A análise da solicitação será feita pela Comissão de Avaliação Docente, que emitirá parecer sobre a solicitação.

Art. 13 O/as docentes credenciado/as, na categoria de professores/as permanentes, poderão requerer ao Colegiado do Programa a mudança de sua categoria em qualquer tempo.

Parágrafo Único. A deliberação sobre essa alteração passará pela Comissão de Avaliação Docente e, em seguida, pelo Colegiado do Programa.

Art. 14 O descredenciamento docente significa o rompimento de vínculo com o PPGF/UFS e será observado de acordo com o não atendimento aos critérios previstos no Art. 6º e 7º desta Instrução Normativa, conforme o que está previsto no Art. 54º da Resolução n. 04/2021/CONEPE¹.

Art. 15 Para todos os pareceres desfavoráveis caberá recurso inicial ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia.

Art. 16 Tendo em vista a avaliação quadrienal 2021-2024, será realizado procedimento de descredenciamento no segundo semestre de 2024.

São Cristóvão, 24 de Julho de 2024.

¹ Art. 54. Serão descredenciados do corpo docente aqueles que não atenderem aos critérios de permanência, definidos no regimento interno do programa e identificados no relatório pela Comissão de Avaliação Acadêmica.



ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO/RECRENCIAMENTO DO QUADRO DOCENTE DO PPGF/UFS

São Cristóvão, ___/___/20__.

Eu, _____
(nome do/a professor/a), CPF nº _____-____, docente vinculado ao
Departamento/Faculdade/Instituto _____
_____ da
_____(Instituição), solicito o
_____ (credenciamento/recredenciamento) como
docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia (PPGF/UFS), na seguinte
categoria:

- Quadro a ser definido pelo Colegiado de Curso.
- Apenas como docente permanente.
- Apenas como docente colaborador.

Linha de pesquisa pretendida:

- Filosofia da História e Modernidade
- Linguagem e Conhecimento

Participação em outros Programas de Pós-Graduação (acadêmico e/ou profissional):

- Sim. Qual? _____
- Não.

Dados para contato:

E-mail: _____
Telefone(s): _____

Assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA



ANEXO III

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO DO QUADRO DOCENTE

São Cristóvão, ___/___/20__.

Eu, _____
(Nome do/a professor/a), CPF nº _____-____, docente vinculado ao
Departamento/Instituto/Faculdade de _____ da
_____ (Instituição), solicito o
DESCREDENCIAMENTO como docente do Programa de Pós-Graduação em Filosofia
(PPGF/UFS).

Assinatura



ANEXO IV

INDICADORES DO QUESITO 1 DA FICHA DE AVALIAÇÃO

A Comissão de Auto-avaliação e Planejamento Estratégico do PPGF/UFS adaptou, para a avaliação docente, os indicadores da Ficha de Avaliação da CAPES², os quais são aplicados aos programas de pós-graduação. O presente documento apresenta, então, os indicadores de produtividade acadêmica realizada pelo/a docente referentes ao *Quesito 1*.

Quesito 1

Produção acadêmica (item)	Peso	Ano				Pontuação mínima em cada item	Pontuação obtida
		1º ano	2º ano	3º ano	4º ano		
Peso e pontuação de produção acadêmica obrigatória para docentes do PPGF							
1.1 Apresentação de comunicação científica	50					50	
1.2 Apresentação de palestras, conferências, etc.	100					100	
1.3a Disciplina ministrada (obrigatória ou optativa para docentes vinculados ao DFL/UFS)	100					200	
1.3b Disciplina ministrada (obrigatória ou optativa para docentes não vinculados ao DFL/UFS)	100					100	
1.4 Organização de evento	100					100	
1.5 Participação em comissão	100					100	
Pontuação mínima no item 1						550 (1.3a) ou 450 (1.3b)	
2.1 Orientação (Doutorado Concluída)	100					100	
2.2 Orientação (Mestrado Concluída)	90					90	
Pontuação mínima no item 2						180	
3.1 Artigo em revista científica (Qualis A1 e A2)	100						
3.2 Artigo em revista científica (Qualis A3e A4)	90						
3.3 Artigo em revista científica (Qualis B1 e B2)	80						
3.4 Artigo em revista científica (Qualis B3, B4 e C)	70						
Pontuação mínima no item 3						170	
4.1 Capítulo de livro (L1 ou L2)	75						
4.2 Capítulo de livro (L3 a L5)	50						
4.3 Tradução (como capítulo de livro – L1 ou L2)	75						
4.4 Tradução (como capítulo de livro – L3 a L5)	50						

² De acordo com o documento Capes de área os pesos são: A1 100, A2 85, A3 75, A4 65, B1 55, B2 40, B3 25, B4 10, e, por nossa conta, incluímos o item C e mudamos tal pontuação para o que consta no Quesito 1.



4.5 Publicação de livro (autoral ou organização) (L1 ou L2)	300							
4.6 Publicação de livro (autoral ou organização) (L3 a L5)	100							
4.7 Tradução de livro (L1 ou L2)	300							
4.8 Tradução de livro (L3 a L5)	100							
Pontuação mínima no item 4							150	
Subtotal da produção acadêmica obrigatória para docentes do PPGF/UFS³							X 1050 (1.3a) ou 950 (1.3b)	
Peso e pontuação de produção acadêmica não obrigatória								
05 Artigo em Revista de divulgação (em jornal?)	50							
06 Base de dados técnico científica (<i>Scopus, Web of Science</i> etc.)	50							
07 Bolsa recebida (produtividade etc.)	100							
08 Curso para Formação Profissional (que o docente foi aluno)	50							
09 Elaboração de parecer (<i>ad hoc</i>)	20							
10 Entrevista (rádio e TV)	50							
11 Filiação em sociedade científica	100							
12 Material didático	100							
13 Orientação (Iniciação Científica Concluída)	100							
14 Participação em Conselho editorial (revista ou editora)	100							
15 Participação em <i>lives</i>	20							
16 Participação em processo seletivo	100							
17 Produto de Editoração (Revista, Livro etc.)	100							
18 Projeto aprovado por agência de fomento	100							
19 Projeto educação básica (PIBID, RP, PIBIC Jr. Etc.)	50							
20 Publicação de texto/coluna em jornal	50							
21 Resenha publicada (jornal, livro, revista, etc.)	50							
22 Supervisão estágio pós-doutorado	50							
23 Tecnologia Social	50							
Subtotal da produção acadêmica não obrigatória para docentes do PPGF/UFS							Y	
Total da produção acadêmica para docentes do PPGF/UFS (Z = X + Y)							Z	

³ O valor de X varia de acordo com o tipo de vínculo profissional que o/a docente possui com o Departamento de Filosofia da UFS (DFL/UFS). Se for vinculado/a, a pontuação mínima total deve ser de 1050 pontos. Se não for vinculado/a ao DFL/UFS, a pontuação mínima total deve ser de 950 pontos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA



ANEXO V

Classificação das faixas a partir da produção acadêmica obrigatória (conceito)

MUITO BOM – acima de 1.500 pontos

BOM⁴ – entre 1.050 (1.3a) ou 950 (1.3b) a 1.499 pontos

REGULAR – entre 500 até 1049 (1.3a) ou 949 (1.3b) pontos

INSUFICIENTE – abaixo de 499 pontos

⁴ O conceito BOM corresponde ao subtotal da produção acadêmica obrigatória [itens 1.1 a 4, do *Quesito I*] para os/as docentes do PPGF/UFS.